

Solicitação de Registro de Convenção Coletiva

Número da Solicitação de Registro: **MR067226/2022**

Instrumento Coletivo depositado. Aguardando análise formal por parte do MTE.

Resumo

Representantes dos Trabalhadores

CNPJ: 27.219.338/0001-95 Razão Social: FEPROP - FEDERACAO DOS PROPAGANDISTAS E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Endereço para contato

CEP: **20220550**

Logradouro: **Rua Silvino Montenegro**

Bairro: **Gamboa**

Complemento: **3º andar** Número: **88**

UF/Município: **RJ / Rio de Janeiro**

E-mail: **presidencia@feprop.org.br**

Telefone 1: **0XX22-2772-4850** Ramal 1:

Telefone 2: **0XX21-9742-2076** Ramal 2:

Assembléia(s)

UF: **RJ** Município: **Rio de Janeiro**

Data: **19/12/2022**

Representante(s) Legal(is)

Nome: **ALEXSANDRO CARDOSO DINIZ**

Função: **Presidente**

Representantes dos Empregadores

CNPJ: 34.046.821/0001-80 Razão Social: SINDICATO COMERCIO ATACADISTA DROGAS MEDICAMENTOS ERJ

Endereço para contato

CEP: **20030070**

Logradouro: **Avenida Calógeras**

Bairro: **Centro**

Complemento: **sala 404** Número: **6**

UF/Município: **RJ / Rio de Janeiro**

E-mail: **sindromed@sindromed-rj.com.br**

Telefone 1: **0XX21-25323860** Ramal 1:

Telefone 2: **0XX21-25323581** Ramal 2:

Representante(s) Legal(is)

Nome: **MANOEL BIRMARCKER**

Função: **Presidente**

Vigência e Data-Base

Vigência: **01/03/2022 a 28/02/2023**

Data-Base: **01/03**

Categoria(s) abrangida(s) pela Convenção Coletiva

Descrição: **Coordenação das entidades a ela filiadas que tenham a representação da Categoria Profissional dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos.**

Abrangência Territorial da Convenção Coletiva

Angra dos Reis/RJ
Areal/RJ
Armação dos Búzios/RJ
Arraial do Cabo/RJ
Barra do Pirai/RJ
Barra Mansa/RJ
Bom Jesus do Itabapoana/RJ
Cabo Frio/RJ
Carapebus/RJ
Comendador Levy Gasparian/RJ
Conceição de Macabu/RJ
Engenheiro Paulo de Frontin/RJ
Iguaba Grande/RJ
Itaguaí/RJ
Laje do Muriaé/RJ
Macaé/RJ
Mangaratiba/RJ
Mendes/RJ
Mesquita/RJ

Miguel Pereira/RJ
Miracema/RJ
Natividade/RJ
Nova Friburgo/RJ
Nova Iguaçu/RJ
Paraíba do Sul/RJ
Paraty/RJ
Paty do Alferes/RJ
Petrópolis/RJ
Porciúncula/RJ
Quissamã/RJ
Resende/RJ
Rio das Ostras/RJ
Santa Maria Madalena/RJ
Santo Antônio de Pádua/RJ
São Fidélis/RJ
São Francisco de Itabapoana/RJ
São João da Barra/RJ
São Pedro da Aldeia/RJ
Seropédica/RJ
Trajano de Moraes/RJ
Três Rios/RJ
Valença/RJ
Varre-Sai/RJ
Vassouras/RJ
Volta Redonda/RJ

Cláusulas

1ª Cláusula Título da Cláusula: **VIGÊNCIA E DATA-BASE**

Descrição da Cláusula: As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2022 a 28 de fevereiro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de março.

2ª Cláusula Título da Cláusula: **ABRANGÊNCIA**

Descrição da Cláusula: A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Coordenação das entidades a ela filiadas que tenham a representação da Categoria Profissional dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos**, com abrangência territorial em **Angra dos Reis/RJ, Areal/RJ, Armação dos Búzios/RJ, Arraial do Cabo/RJ, Barra do Pirai/RJ, Barra Mansa/RJ, Bom Jesus do Itabapoana/RJ, Cabo Frio/RJ, Carapebus/RJ, Comendador Levy Gasparian/RJ, Conceição de Macabu/RJ, Engenheiro Paulo de Frontin/RJ, Iguaba Grande/RJ, Itaguaí/RJ, Laje do Muriaé/RJ, Macaé/RJ, Mangaratiba/RJ, Mendes/RJ, Mesquita/RJ, Miguel Pereira/RJ, Miracema/RJ, Natividade/RJ, Nova Friburgo/RJ, Nova Iguaçu/RJ, Paraíba do Sul/RJ, Paraty/RJ, Paty do Alferes/RJ, Petrópolis/RJ, Porciúncula/RJ, Quissamã/RJ, Resende/RJ, Rio das Ostras/RJ, Santa Maria Madalena/RJ, Santo Antônio de Pádua/RJ, São Fidélis/RJ, São Francisco de Itabapoana/RJ, São João da Barra/RJ, São Pedro da Aldeia/RJ, Seropédica/RJ, Trajano de Moraes/RJ, Três Rios/RJ, Valença/RJ, Varre-Sai/RJ, Vassouras/RJ e Volta Redonda/RJ.**

3ª Cláusula Título da Cláusula: **CORREÇÃO SALARIAL NA DATA-BASE**

Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**

SubGrupo: **Reajustes/Correções Salariais**

Descrição da Cláusula: Sobre os salários de todos os empregados, vigentes em 01.03.2022 as empresas representadas pelo Sindicato do Comércio Atacadista de Drogas e Medicamentos do Estado do Rio de Janeiro, farão incidir em 01.03.2022 o percentual de 6,22% (seis virgula vinte e dois por cento), a título de revisão salarial na data-base.

Parágrafo Único: Os valores resultantes da aplicação da presente cláusula serão pagos retroativamente a 1º de março de 2022.

A) COMPENSAÇÕES:

Serão compensados todos e quaisquer reajustamentos, antecipações e/ou aumentos espontâneos, concedidos a partir da data base até o último mês da vigência do acordo anterior, exceto os decorrentes de imposição legal, no acordo anterior, de promoção, equiparação salarial, transferência, implemento de idade, mérito, término da aprendizagem e isonomia salarial.

B) CÁLCULO DA MÉDIA VARIÁVEL:

Para fins de cálculo e pagamento de férias, 13º salário e verbas indenizatórias, a parcela variável da remuneração será calculada extraindo-se a média aritmética dos últimos 6 (seis) meses.

4ª Cláusula Título da Cláusula: **ATRASO DE PAGAMENTO**

Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**

SubGrupo: **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

Descrição da Cláusula: O pagamento do salário deverá ser feito, no máximo, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

§ 1º - Ficam asseguradas eventuais condições mais favoráveis previstas em lei ou já praticadas pelas empresas.

§ 2º - Cada dia de atraso resultará para a empresa em multa de 1% (um por cento) do salário nominal de cada empregado, revertida em favor dele.

§ 3º - A multa prevista no parágrafo anterior se aplica também em caso de atraso nos pagamentos da primeira e segunda parcela do 13º salário.

5ª Cláusula Título da Cláusula: **ADIANTAMENTO QUINZENAL DE SALÁRIOS**

Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**

SubGrupo: **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

Descrição da Cláusula: Recomenda-se às empresas, concederem o percentual de 40% (Quarenta por cento) do salário nominal do empregado, a título de adiantamento quinzenal.

6ª Cláusula Título da Cláusula: **COMPROVANTES DE PAGAMENTO**

Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**

SubGrupo: **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

Descrição da Cláusula: As empresas ficam obrigadas a fornecer aos empregados cópia do comprovante de pagamento de salário de forma discriminativa, destacando os valores pagos, os descontos efetuados, as parcelas relativas ao recolhimento do FGTS e ao desconto para o INSS (Contribuição Previdenciária).

Parágrafo Único - Eventuais erros de cálculo ou diferenças nos comprovantes, deverão ser analisados pela empresa no prazo de 3 (três) dias úteis, e constatadas a sua veracidade deverão ser pagos nos 5 (cinco) dias subsequentes.

7ª Cláusula Título da Cláusula: **ADIANTAMENTO EMERGENCIAL**

Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**

SubGrupo: **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

Descrição da Cláusula: As empresas assegurarão aos empregados adiantamento de 50% (cinquenta por cento), por conta 13º salário, no caso de nascimento de filho.

§ 1ª - Só fará jus ao benefício previsto no “caput” desta cláusula o empregado que, à época do evento, contar mais de 06 (seis) meses de serviço na mesma empresa e ainda não houver recebido o adiantamento do 13º salário.

§ 2º - O adiantamento de emergência é opcional para o empregado que deve requerê-lo à empresa, por escrito, até 5 (cinco) dias corridos após o evento, apresentando a respectiva Certidão de nascimento.

§ 3º - Uma vez requerido pelo empregado, o adiantamento será pago pela empresa em até 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º - Quando os cônjuges forem empregados da mesma empresa, apenas em deles, designados por ambos, fará jus ao adiantamento.

8ª Cláusula Título da Cláusula: **ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO**

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**
SubGrupo: **13º Salário**
Descrição da Cláusula: Ao ingressar no período de gozo de férias, a empresa pagará ao empregado, junto com o adiantamento das férias, e de uma só vez, metade do salário que tenha percebido no mês anterior, sendo essa importância paga a título de adiantamento do 13º salário, devendo sua solicitação ser feita por ocasião da comunicação das respectivas férias, exceto nas férias gozadas nos meses de dezembro e janeiro.

9ª Cláusula Título da Cláusula: **ANUÊNIO**

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**
SubGrupo: **Outras Gratificações**
Descrição da Cláusula: Mensalmente será pago a cada empregado da Categoria, por ano de trabalho na empresa, desde que tenha completado integralmente 3 (três) anos, o percentual de 1,5% (um e meio por cento), sobre a remuneração fixa mensal (salário nominal).

10ª Cláusula Título da Cláusula: **GRATIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA**

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**
SubGrupo: **Outras Gratificações**
Descrição da Cláusula: Aos empregados com 10 (dez) ou mais anos de serviços dedicados à mesma empresa, quando dela vierem a se desligar, por motivo de aposentadoria, será pago um abono equivalente a 2 (dois) salários nominais.

Parágrafo Único: Esta cláusula não se aplica às empresas que possuam planos mais favoráveis a seus empregados.

11ª Cláusula Título da Cláusula: **PRÊMIOS DE VENDAS, MEDIANTE COTAS E OBJETIVOS**

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**
SubGrupo: **Prêmios**
Descrição da Cláusula: A empresa que remunerar seus empregados pelo sistema de prêmios de produção, mediante cotas de vendas ou objetivos estabelecidos pela empresa, se obriga a fixar um critério prévio com cópia para o empregado.

12ª Cláusula Título da Cláusula: **VALE REFEIÇÃO**

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**
SubGrupo: **Auxílio Alimentação**
Descrição da Cláusula: As empresas fornecerão aos trabalhadores da categoria, vale refeição no valor mínimo de 30 (trinta) reais por dia trabalhado, ficando asseguradas eventuais condições mais favoráveis praticadas pelas empresas.

13ª Cláusula Título da Cláusula: **SEGURO DE VEÍCULO COLOCADO Á SERVIÇO DA EMPRESA**

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**
SubGrupo: **Auxílio Transporte**
Descrição da Cláusula: O empregado que exigir a utilização do veículo de propriedade de seu empregado, em serviço, se obriga a partir do 1º (primeiro) mês de contrato de trabalho, ao pagamento dos respectivos seguros (roubo, incêndio e colisão), ou manter seguros coletivos de veículos permanentes, de forma a preservar não só o patrimônio do trabalhador como também o Instrumento de trabalho do profissional, ficando a franquia compulsória mínima sob a responsabilidade do empregado.

Parágrafo Primeiro: O valor do seguro será limitado ao valor de mercado de veículo MARCA CHEVROLETT - GM - MODELO ONIX com potência de 1400 cilindradas do mesmo ano de fabricação do veículo do trabalhador.

Parágrafo Segundo: Caso haja diferença, esta deverá ser assumida pelo trabalhador.

Parágrafo Terceiro: O veículo não passível de seguro devido ao estado de conservação ou ano de fabricação ficará sem o correspondente seguro.

Parágrafo Quarto: Para os casos em que o veículo do trabalhador seja alvo de avaria, furto e ou roubo, devidamente comprovado, as empresas, deverão providenciar o aluguel de veículo substituto para o desempenho das atividades funcionais do empregado.

Parágrafo Quinto: Ficam asseguradas eventuais condições mais favoráveis prevista na Lei, neste acordo ou já praticadas pelas empresas.

14ª Cláusula Título da Cláusula: **ASSISTÊNCIA MÉDICA / ODONTOLÓGICA**

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo: **Auxílio Saúde**

Descrição da Cláusula: As empresas que mantenham Plano de Saúde para seus empregados assegurarão os benefícios do referido plano:

Parágrafo Primeiro: Ao empregado demitido sem justa causa, durante o cumprimento do aviso prévio e pelo prazo de 90 (noventa) dias, após a rescisão do contrato de trabalho, nos casos de eventos médicos previamente agendados, desde que avisada a empresa no ato da rescisão.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado o benefício ao Plano de Saúde da empresa ao esposo (a) e/ou companheiro (a) do trabalhador, mesmo decorrente de união estável, mediante comprovação.

15ª Cláusula Título da Cláusula: **AUXÍLIO FUNERAL**

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo: **Auxílio Morte/Funeral**

Descrição da Cláusula: Em caso de falecimento do empregado, a empresa pagará ao beneficiário legal, habilitado junto a Previdência Social, a importância equivalente a 03 (três) salários nominais na data do falecimento, desde que não tenha seguro de vida e/ou a empresa mantenha ou assegure benefício superior.

Parágrafo Único: O auxílio previsto no "caput" desta cláusula será extensivo ao empregado, ocorrendo morte do cônjuge, companheiro (a) legalmente reconhecido (a), limitando a 01 (um) salário nominal vigente na data do falecimento.

16ª Cláusula Título da Cláusula: **AUXÍLIO PARA FILHOS EXCEPCIONAIS E/OU DEFICIENTES FÍSICOS**

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo: **Outros Auxílios**

Descrição da Cláusula: A empresa reembolsará seu empregado com mais de 3 (três) anos de contrato de trabalho, com 50% (cinquenta por cento) das despesas efetivamente comprovadas com medicamentos e/ou hospitalização de filho excepcional e/ou deficiente físico, desde que a condição seja comprovada por atestado médico fornecido pelo INSS ou instituição por ele autorizada ou, ainda, por médico da empresa ou de convênio mantido por ela, limitado tal benefício a 05 (cinco) salários nominais.

17ª Cláusula Título da Cláusula: **AVISO PRÉVIO**

Grupo: **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

SubGrupo: **Aviso Prévio**

Descrição da Cláusula: O Aviso Prévio será comunicado por escrito e contra recibo, esclarecendo se será trabalhado ou não. A redução de duas horas diárias previstas no artigo 488 da CLT, será utilizada, atendendo a conveniência do empregado, no início ou fim da jornada de trabalho, mediante opção do empregado por um dos períodos, exercida no ato do recebimento do prévio aviso, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do citado artigo. Na rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, de empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e, concomitantemente, no mínimo de 5 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa, será paga por esta, a tais empregados, indenização especial de valor

correspondente a 30 (trinta) dias de salário nominal do empregado, vigente a época da rescisão, preservando-se o aviso legal de 30 (trinta) dias. No Aviso Prévio indenizado, sempre que solicitado pelo empregado, a baixa na CTPS será efetuado no prazo de 10 (dez) dias da comunicação da dispensa.

18ª Cláusula Título da Cláusula: **LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS**

Grupo:	Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades
SubGrupo:	Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação
Descrição da Cláusula:	A liquidação dos direitos oriundos da rescisão contratual será procedida no Sindicato Profissional, de 2ª a 6ª de 09:00 às 12:00 horas, por ordem de chegada.
	§ 1º - Quando a data limite para o pagamento das verbas oriundas da rescisão do contrato coincidir com dias de sábado, domingo ou feriado, deverá ser o pagamento antecipada, pelas empresas, para o primeiro dia útil anterior. § 2º - Os empregados demitidos da empresa, com tempo de serviço inferior a 01(um) ano, receberão a parcela correspondente às férias, proporcionalmente ao período trabalhado, § 3º - As empresas enviarão trimestralmente ao Sindicato da Categoria Profissional, relação nominal dos empregados admitidos e demitidos no período, discriminando nome completo, idade, estado civil, função, salário e outros itens inerentes ao pacto laboral.

19ª Cláusula Título da Cláusula: GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO

Grupo:	Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades
SubGrupo:	Estabilidade Geral
Descrição da Cláusula:	A empresa garantirá o emprego ou pagamento de salário de seu empregado, ressalvada a hipótese de demissão por justa causa, devidamente comprovada nos termos da CLT e por acordo promovido entre as partes, desde que o empregado seja assistido, obrigatoriamente, pelo Sindicato Profissional, nas seguintes situações:
	A) Gestantes: A1) Garantia à gestante, desde o início da gravidez comprovada, até 120 (cento e vinte) dias após o término do período de 120 (cento e vinte) dias de licença maternidade. A2) Garantia à gestante, desde o início da gravidez comprovada, até 150 (cento e cinquenta) dias após o término do período de 120 (cento e vinte) dias de licença maternidade, se o filho for deficiente físico ou mental, devidamente comprovado. Parágrafo Único: Fica garantido à gestante em qualquer hipótese, o prazo de estabilidade previsto na Constituição Federal, direito a ela mais benéfico. B) Paternidade: Garantia de emprego por 30 (trinta) dias para o empregado que for pai, a contar do nascimento do filho, comprovado por Certidão de Nascimento, nascido de sua esposa ou companheira reconhecida conforme a Lei. C) Licença Previdência: Garantia de emprego para empregados que retornarem de benefício concedido por mais de 30 (trinta) dias corridos pela Previdência Social, até 60 (sessenta) dias, após a cessação do benefício.

20ª Cláusula Título da Cláusula: UNIÃO ESTÁVEL DE PESSOAS DO MESMO SEXO

Grupo:	Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades
SubGrupo:	Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho
Descrição da Cláusula:	Os benefícios previstos na presente Convenção Coletiva de Trabalho concedidos pelas empresas aos dependentes legais dos empregados (as) serão extensivos ao parceiro (a) em se tratando de união de

pessoas do mesmo sexo, quando comprovada.

21ª Cláusula Título da Cláusula: **ZONA DE TRABALHO**

Grupo: **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

SubGrupo: **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

Descrição da Cláusula: Sempre que a empresa estabelecer, mesmo que tacitamente, uma zona de trabalho para o empregado, ficará obrigado a satisfação das comissões ou prêmios, se tais constituírem remuneração contratual, sobre as vendas porventura efetuadas em seu território por outro vendedor ou pela própria empresa.

Parágrafo Único: A zona de trabalho poderá, no entanto, ser estabelecida por clientes ou produtos, independente do território em que estejam sediados.

22ª Cláusula Título da Cláusula: **SEMANA DE CINCO DIAS DE TRABALHO**

Grupo: **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

SubGrupo: **Duração e Horário**

Descrição da Cláusula: Fica estabelecido para os integrantes da categoria profissional a semana de 5 (cinco) dias de trabalho. Entendendo-se sempre que o empregado for convocado para trabalho aos sábados, mesmo por jornada inferior a 8 (oito) horas, perceberá a remuneração correspondente a uma diária normal para cada sábado trabalhado, salvo a hipótese da empresa firmar acordo com seus empregados, estabelecendo previamente o sistema de compensação dos sábados com outros dias da semana, principalmente os dias intercalados entre os que por força de Lei (domingos, feriados, dias santificados e etc.), não haja trabalho.

23ª Cláusula Título da Cláusula: **CÁLCULO DOS REPOUSOS SEMANAIS (DOMINGOS E FERIADOS)**

Grupo: **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

SubGrupo: **Descanso Semanal**

Descrição da Cláusula: Para os empregados que recebem habitualmente parte variável de remuneração, constituída por parcela de caráter salarial, respeitados os critérios da Lei, da jurisprudência enunciada, e/ou das disposições contidas no presente acordo, tal parte variável incidirá nos cálculos dos repousos semanais.

24ª Cláusula Título da Cláusula: **ABONO DE FALTAS JUSTIFICADAS**

Grupo: **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

SubGrupo: **Faltas**

Descrição da Cláusula: Ficam abonadas as seguintes ausências ao serviço:

a) até 02 (dois) dias, quando necessário, para cuidar de hospitalização de cônjuge ou companheiro(a) legalmente reconhecido e filhos(as) ou dependentes legais;

b) por 01 (um) dia, para acompanhar filhos ou dependentes menores de 14 (quatorze) anos de idade em consultas médicas, limitado o benefício em até 04 (quatro) ausências no ano, para este fim;

c) por 01 (um) dia, para cuidar de alta de hospitalização, na forma prevista na alínea “a”;

d) por ½ (meio) dia, para recebimento de PIS/PASEP, comprovadamente, quando não for recebido diretamente na empresa;

e) por ½ (meio) dia, para obtenção de Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Escritura de aquisição de moradia própria, comprovadamente;

f) por 01 (um) dia, aos aposentáveis, para tratarem da concessão da aposentadoria;

g) por até 05 (cinco) dias úteis e consecutivos, ao contrair matrimônio.

25ª Cláusula Título da Cláusula: **ESTUDANTES**

Grupo: **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

SubGrupo: **Faltas**

Descrição da Cláusula: Serão abonadas as faltas dos empregados estudantes para prestação de exames em escolas oficiais ou reconhecidas, desde que as comunicações sejam feitas com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e que o empregado comprove posteriormente a incompatibilidade de horário.

26ª Cláusula Título da Cláusula: **JORNADA DE TRABALHO**

Grupo: **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

SubGrupo: **Outras disposições sobre jornada**

Descrição da Cláusula: Recomendação: Na jornada de trabalho que compreende reuniões, convenções e similares dessa natureza, não deverá ser ultrapassada a jornada normal de trabalho. Em razão do volume de informações e de carga emocional envolvida nestes tipos de atividades, é recomendável uma atividade de lazer ou relax na programação oficial.

27ª Cláusula Título da Cláusula: **DIA PAN AMERICANO**

Grupo: **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

SubGrupo: **Outras disposições sobre jornada**

Descrição da Cláusula: No dia 01 de outubro, dia PAN AMERICANO DO VENDEDOR VIAJANTE, será considerado pelas empresas, para os profissionais da categoria, como feriado.

28ª Cláusula Título da Cláusula: **FERIADO MUNICIPAL**

Grupo: **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

SubGrupo: **Outras disposições sobre jornada**

Descrição da Cláusula: Os empregados da categoria profissional dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de produtos Farmacêuticos cuja área geográfica de atuação compreenda mais de um município, será permitido usufruir, de comum acordo com a empresa, de um único feriado municipal a sua escolha.

29ª Cláusula Título da Cláusula: **FÉRIAS/CONCESSÃO**

Grupo: **Férias e Licenças**

SubGrupo: **Duração e Concessão de Férias**

Descrição da Cláusula: A concessão de férias pelas empresas deverá observar as seguintes condições:

- a) O início das férias, coletivas ou individuais, integrais ou não, não poderá coincidir com domingos, feriados ou dias já compensados ("pontes");
 - b) Quando os dias compensados recaírem no período de gozo de férias, estas deverão ser prorrogadas em igual número de dias já compensados;
 - c) A concessão da férias será comunicada ao empregado, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, cabendo-lhe assinar a respectiva notificação.
 - d) Se tratando de férias coletivas e/ou fracionadas o primeiro período de gozo não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias consecutivos e os dois restantes não poderá ser inferior a 5 (cinco) dias.
-

30ª Cláusula Título da Cláusula: **RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

Grupo: **Relações Sindicais**

SubGrupo: **Contribuições Sindicais**

Descrição da Cláusula: As empresas encaminharão a FEPROP cópia dos relatórios de Contribuição Sindical e Contribuição Negocial, com relação nominal dos empregados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto.

31ª Cláusula Título da Cláusula: **DO CUSTEIO**Grupo: **Relações Sindicais**SubGrupo: **Contribuições Sindicais**

Descrição da Cláusula: A presente Convenção Coletiva de Trabalho é fruto de negociação que busca ajustar interesses cujos participantes são os empregadores e os empregados, representados na figura dos respectivos Sindicatos que tem legitimidade para negociar. Visando promover a melhoria do bem-estar e da qualidade da categoria profissional por ele representada, o SINDICATO PROFISSIONAL, assume o compromisso, nas possibilidades de seu orçamento, em manter os serviços de atendimentos nas áreas de Direito Trabalhista; Convênio com óticas; Assistência nas homologações de contrato de trabalho; Emissão de CAT; dentre outros. Com o objetivo de valorizar o princípio da autonomia privada coletiva e em respeito ao "negociado sobre o legilado.

As empresas descontarão dos empregados beneficiados por essa convenção coletiva de trabalho, o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) em duas parcelas, a saber: a primeira parcela deverá ser paga até o dia 10/12/2022 e a segunda parcela até o dia 10/04/2023.

Parágrafo Primeiro – Os valores resultantes do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho serão repassados à entidade FEPROP, através de depósito identificado ou transferência bancária ou boleto bancário encaminhado pela FEPROP, para a conta da entidade sindical, a saber: Caixa Econômica Federal - Agência 0184 - Operação 003 – Conta Corrente número 4820 -4.

Parágrafo Segundo – Os valores arrecadados a título de Contribuição Negocial, em razão dos princípios, objetivos e finalidade próprios e específicos, e sendo ainda fiscalizada sua aplicação pela categoria, atendem ao disposto na Convenção nº 98 da OIT, ratificada pelo Brasil.

Parágrafo terceiro – As empregados que desejarem se opor ao desconto da contribuição negocial deverão comparecer pessoalmente a sede da FEPROP, no prazo de 5 dias após registro da CCT para manifestar o direito de oposição à referida contribuição.

Parágrafo Quarta – O não recolhimento ao Sindicato Profissional dos valores resultantes da aplicação desta cláusula, nas datas estabelecidas, serão de responsabilidade das empresas e o pagamento, conforme cláusula específica, serão acrescidos da multa prevista na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

32ª Cláusula Título da Cláusula: **ACOMPANHAMENTO DO ACORDO**Grupo: **Disposições Gerais**SubGrupo: **Regras para a Negociação**

Descrição da Cláusula: Sem prejuízo das reuniões previstas no presente acordo, havendo modificações na política salarial, as partes se comprometem a agendar, de imediato, reunião para análise de seus reflexos no presente acordo.

33ª Cláusula Título da Cláusula: **VANTAGENS CONCEDIDAS**Grupo: **Disposições Gerais**SubGrupo: **Outras Disposições**

Descrição da Cláusula: As vantagens já concedidas espontaneamente pelas empresas serão mantidas, não podendo ser reduzidas por força deste acordo ou alteradas em prejuízo dos empregados.

Anexos**Anexo I** Título do anexo: **ATA DE ASSEMBLEIA SINPRONORTE**

Descrição do Anexo: Anexo (PDF)

Anexo II Título do anexo: **ATA DE ASSEMBLEIA SINPROSULF**

Descrição do Anexo: Anexo (PDF)

Anexo III Título do anexo: **ATA DE ASSEMBLEIA SINPROLAGOS**

Descrição do Anexo: Anexo (PDF)

Anexo IV Título do anexo: **ATA DE ASSEMBLEIA SINDIPROFRI**

Descrição do Anexo: Anexo (PDF)

Anexo V Título do anexo: **ATA DE ASSEMBLEIA SINDIPROSERRA**

Descrição do Anexo: Anexo (PDF)

Anexo VI Título do anexo: **ATA DE ASSEMBLEIA SINPROMAR**

Descrição do Anexo: Anexo (PDF)

Anexo VII Título do anexo: **ATA DE ASSEMBLEIA SINPROMITA**

Descrição do Anexo: Anexo (PDF)

Anexo VIII Título do anexo: **ATA DE ASSEMBLEIA SINPRONIG**

Descrição do Anexo: Anexo (PDF)

Anexo IX Título do anexo: **ATA DE ASSEMBLEIA SINDPROVEN**

Descrição do Anexo: Anexo (PDF)